



DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2023.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE, e de outro a empresa SAMIR CASAGRANDE - EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 14.135.042/0001-44, com sede na Rua Honorato Zilli, nº 1.072, Bairro Centro, em Camargo -RS/ cep 99.165-000, representada por Samir Casagrande, brasileiro, CPF nº 026.844.360-29, denominado doravante por CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de formação continuada aos professores, profissionais da educação e comunidade escolar, em específico o constante do objeto, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 37/2023.

O presente contrato tem previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação de bens e serviços em razão do valor/objeto, efetuando-se o instrumento contratual nos termos que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Formação Pedagógica para os profissionais que atuam da Rede Municipal de Ensino, que ocorrerá no CTG Tropeiro Velho, bairro centro, nesta municipalidade, Formação Pedagógica que abordará o tema: “Educação Emocional, Desafios na Escola Contemporânea, conforme temas, públicos, carga horária e datas assim definidas:

Descrição dos itens				
Contratação de empresa para Formação Pedagógica para os profissionais que atuam da Rede Municipal de Ensino, que ocorrerá no CTG Tropeiro Velho, bairro centro, nesta municipalidade, Formação Pedagógica que abordará o tema: “Educação Emocional, Desafios na Escola Contemporânea, obedecendo o cronograma formativo desta secretaria, conforme temas, públicos, carga horária e datas abaixo relacionados :				
Data	Tema	Carga horária	Valor (R\$)	Público
21/07/2023 Manhã	Palestra: Educação emocional e os desafios da escola contemporânea.	4h	1.380,00	Todos os profissionais da educação da Rede Municipal.
21/07/2023	Palestra: Os desafios da avaliação na escola contemporânea.	4h	1.180,00	Todos os profissionais da educação da Rede Municipal.



Previsto para ocorrer no mês de agosto, após o recesso escolar, com data a ser definida e acordada pela Secretaria Municipal de Educação e Empresa responsável.	Palestra: Colocando em prática a BNCC: Eixos norteadores e diretrizes curriculares para relações Étnico-Raciais e para o ensino das histórias e culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas.	4h	1.380,00	Todos os profissionais da educação da Rede Municipal.
---	---	----	----------	---

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente instrumento de contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais), sendo que o pagamento ocorrerá parcialmente, conforme forem sendo executados os ciclos formativos, em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo gestor da pasta, acompanhado do Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato, o que comprovará a execução do objeto.
- 3.2 Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação das despesas, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.
- 3.3 Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

4 CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, indicadas no processo administrativo de dispensa de licitação:
- 4.1.1 Projeto Atividade: 2041
- 4.1.2 Elemento de Despesa: 3390394800

5 CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 5.1. A execução do serviço deverá obedecer ao cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DATA/HOR.
1	EDUCAÇÃO EMOCIONAL E OS DESAFIOS DA ESCOLA CONTEMPORÂNEA	04 horas	21/07/2023 Sexta feira Manhã – 8h
2	OS DESAFIOS DA AVALIAÇÃO NA ESCOLA CONTEMPORÂNEA	04 horas	21/07/2023 Sexta feira Tarde – 13:30h



3	COLOCANDO EM PRÁTICA A BNCC: EIXOS NORTEADORES E DIRETRIZES CURRICULARES PARA RELAÇÕES ÉTNICOS-RACIAIS E PARA O ENSINO DAS HISTÓRIAS E CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, AFRICANAS E DOS POVOS INDÍGENAS.	04 horas	Previsto para ocorrer no mês de agosto, após recesso escolar, com data a ser definida e acordada entre Secretaria Municipal de Educação e Empresa responsável.
---	--	----------	--

5.2 Após a execução de cada parte do objeto, o fiscal do contrato deverá emitir termo de recebimento referente ao ciclo executado para que seja efetuado o pagamento fragmentado, conforme a evolução da execução.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

- Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;



- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.
- Prestar suporte ao usuário;
- Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias;
- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- Prestar suporte para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas.

8 CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

9 CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;

- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Educação Sra. Sueli Penz;

11.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO

13.1 13.1. Os valores são irrealizáveis, considerado o orçamento fornecido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ernestina, 19 de julho de 2023.

**RENATO
BECKER:39
337685000**

Assinado de forma digital por RENATO
BECKER:39337685000
Dados: 2023.07.20
10:42:47 -03'00'

RENATO BECKEER
Prefeito Municipal
Contratante

**SAMIR
CASAGRAN
DE:026844
36029**

Assinado de forma digital por SAMIR
CASAGRANDE:02684436029
Dados: 2023.07.20 12:43:42
-03'00'

SAMIR CASAGRANDE
Contratada

Testemunhas:

